TRADUÇÃO

Minuta de Acôrdo

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, segundo as conversações mantidas recentemente entre os representantes do Brasil, da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos da América, com respeito ao preço a ser pago pelas sobras exportáveis de arroz brasileiro da safra de 1944-1945 e à prorrogação do Acôrdo em vigência até a safra de 1945-1946, o Govêrno dos Estados Unidos da América, juntamente com o Govêrno da Grã-Bretanha, comprometem-se a pagar um acréscimo de 10% sôbre o preço básico pago pelos dois Governos pelo excedente exportável referente à safra brasileira de 1943-1944, dos tipos, qualidades e conforme as condições da tabela anexada à troca de notas de 21 de dezembro de 1943, que estabelece o Acôrdo para a compra e venda de arroz.

2. O Govêrno dos Estados Unidos da América está de acôrdo em que a quantidade máxima permitida de arroz quebrado, conhecido como "quebrados", referida na cláusula nº 1 "Tipos e qualidades", da tabela que constitui o anexo nº 1 da Troca de Notas de 21 de dezembro de 1943, seja aumentada de 10% para 20%.

3. Todas as cláusulas e condições do Acôrdo estabelecido pela troca de notas de 21 de dezembro de 1943 e anexos permanecerão em vigor, salvo quanto às modificações no preço básico e na percentagem de arroz quebrado acima referidos.

4. Além disso, o Govêrno dos Estados Unidos da América concorda em que todas as cláusulas e condições do Acôrdo firmado por troca de notas e anexos em 21 de dezembro de 1943, com as modificações no preço básico e na percentagem de quebrados estipulada neste instrumento, deverão ser aplicadas ao excedente exportável relativo à safra brasileira de 1945-1946, dos tipos e qualidades especificados, ficando entendido que a entrega dêsse excedente exportável da safra de 1945-1946 seja efetuada dentro do prazo estabelecido no caso das safras de 1943-1944 e 1944-1945.

Observação: - A nota britânica será feita nos mesmos termos, substituindo-se "Estados Unidos da América" por "Grã-Bretanha" nos paragrafos 2 e 4.

GCB/AFS

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Exp. Mot. n.º 1370 ,de 27 de 6 de 1945

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República